



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se os seguintes dispositivos da Medida Provisória:

- I – a alínea “b” do inciso I do art. 1º;
- II – a alínea “a” do inciso III do art. 1º;
- III – o art. 6º;
- IV – o art. 16;

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos que propomos suprimir autorizam o saque do FGTS para finalidades que não condizem com a sua finalidade, e contribuem, ainda, para a redução da liquidez do FGTS, comprometendo a aplicação de recursos em políticas habitacionais e de saneamento.

A MPV permite o uso do FGTS para pagamento de despesas com creche, e pagamento de despesas com qualificação da trabalhadora, hipóteses que deveriam ser cobertas por meio de políticas públicas, pelas empresas ou mesmo pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador.

O FGTS, desde sua origem, tem finalidade de prover ao trabalhador recursos compensatórios em caso de demissão imotivada. A legislação tem sido flexibilizada para permitir saques em outras modalidades, como o saque-aniversário, e em situações emergenciais.

Contudo, o custeio de creche e qualificação não se enquadram nessas hipóteses e, ainda, transferem à mulher trabalhadora o ônus de custeio de serviços que o próprio empregador ou o Estado devem assegurar.

Assim, é contrário ao interesse público o disposto nos dispositivos objeto da presente emenda.

SF/22769/25790-05



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/22769/25790-05